



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

PARECER nº 039/2013

Processo nº 033/2013

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 21/2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.193, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992.**

O presente Projeto de Lei, visa acrescentar dispositivos na Lei Municipal nº 2.193, de 28 de dezembro de 1992, que **“CRIA A TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E ESTABELECE OS VALORES DAS PENAS DE MULTAS ÀS INFRAÇÕES SANITÁRIAS DAS ATIVIDADES FISCALIZADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA”**, tendo em vista a necessidade de inclusão das taxas constantes no artigo 11, incisos I e II, da Lei Municipal nº 5.553, de 26 de fevereiro de 2013, que **“DISPÕE SOBRE AS AGROINDÚSTRIAS DE PRODUTOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, a fim de que se possa efetuar a fiscalização sanitária devida, com o fornecimento dos competentes alvarás para tais atividades.

Para tanto, ficam acrescentadas as alíneas “d” no item II, e “c” no item III, na tabela estabelecida no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.193, de 28 de fevereiro de 1992, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

3 – ALVARÁ INICIAL, INCLUSIVE VISTORIA PRÉVIA E RENOVAÇÃO ANUAL

II – Serviço de controle de alimentos:

...

d) Para Agroindústrias Familiares que estejam enquadradas na Lei Municipal nº 5.553, de 26 de fevereiro de 2013 – 0,5 URM.

III – Serviço de Proteção ao meio Ambiente:

...

c) Para Agroindústrias Familiares que estejam enquadradas na Lei Municipal nº 5.553, de 26 de fevereiro de 2013 – 0,5 URM.” (NR)



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria é **favorável**, do ponto de vista jurídico, que o presente Projeto de Lei, que **ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.193, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992**, possa tramitar e ser votado.

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

Adv. Dr. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659

Adv. Dr. Giancarlo Zanette

OAB/RS 28.878